



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI MUNICIPAL Nº 1222 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**“Autoriza o Poder Legislativo a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG- o fornecimento de Padrões de entrada populares, para atender a população de Baixa renda no município e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Rio Pardo de Minas autorizado a assinar Carta-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG- objetivando o fornecimento de padrões de entrada popular para atendimento a população de baixa renda no município de Rio Pardo de Minas; na localidade de **Santana**.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o pagamento de importância de R\$ 6.813,75 (seis mil, oitocentos e treze reais e setenta e cinco centavos) à Companhia Energética de Minas Gerais- CEMIG-, relativa aos padrões constantes da Carta-Acordo referida no artigo anterior, da seguinte forma:

- (a) - Primeira parcela no valor de R\$ 567,82 (quinhentos e sessenta e sete reais e doze centavos ) devendo ser paga até o dia 28 de dezembro de 2001;
- (b) - R\$ 6.246,02 ( seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e dois centavos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 567.82 ( quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos) cada, vencendo a primeira 30 ( trinta ) dias após a data limite para pagamento da primeira parcela na alínea anterior.

**Art. 3º** - As despesas com a apreciação desta lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 4º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 18 de Dezembro de 2001.

**EDSON PAULINO CORDEIRO**  
**Prefeito Municipal**